

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

### Diário Oficial do Município

sexta-feira, 24 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01431 | Caderno 1

#### Lei



#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei de nº 865, do dia 24 de outubro de 2025.

"Ementa: Autoriza o poder Executivo Municipal a proceder com a compra e entrega de forma gratuita de sementes de milho em decorrência da estiagem no Município de São Gabriel - Ba, e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e entregar, de forma gratuita, sementes de milhos para o plantio para a safra vindoura de 2025/2026, destinados ao apoio emergencial aos lavradores do Município de São Gabriel, diante da situação de estiagem experimentada pelos lavradores.

**Art. 2º.** A aquisição e distribuição dos insumos previstos nesta Lei serão executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação.

Art. 3°. Para receber as sementes, o beneficiário deverá:

I - Ter residência no Município de São Gabriel;

II - Está devidamente cadastrado junto ao Cadastro Único - Cadúnico;

III - Ter recebido seguro safra nos últimos 3 (três) anos;

IV – Ser proprietário de terra devidamente cadastrado com o número do imóvel na receita federal – NIRF ou ITR;

Parágrafo único: A entrega das sementes será feita a um único membro familiar, com a quantidade de 30 (trinta) quilogramas.

**Art. 4º.** Terão prioridade:

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44905-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



## Prefeitura Municipal de São Gabriel

# Diário Oficial do Município

sexta-feira, 24 de outubro de 2025 | Ano X - Edição nº 01431 | Caderno 1



#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- I Agricultores familiares que dependam diretamente da atividade campesina para subsistência;
- II Famílias em situação de vulnerabilidade social e produtiva.
- **Art.** 5°. As aquisições de semente de milho serão executadas nas seguintes modalidades:
- I Compra Institucional Direta;
- II Doações de Instituições Públicas e/ou Particulares.
- **Art. 6°.** A Compra Institucional Direta é a aquisição de sementes realizada pelo Município por meio de pregão eletrônico ou chamamento público ou, ainda, mediante dispensa de procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Nas aquisições diretas com dispensa do procedimento licitatório será realizado processo que garanta impessoalidade na escolha do fornecedor, assim como nas demais modalidades adotadas, tudo com observância dos princípios legais.

- Art. 7°. O Município poderá, para execução desta Lei:
- I Firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais;
- II Receber doações de instituições públicas ou privadas;
- III Utilizar recursos orçamentários próprios, respeitada a legislação vigente.
- **Art.** 8°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário:
- **Art. 9°.** A distribuição terá caráter emergencial e temporário, enquanto perdurar a estiagem que motivou a presente medida.
- **Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar-se-á da sua publicação.
- **Art. 11 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de outubro de 2025.

### MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122